



RESOLUÇÃO Nº 002/2015 – CONSELHO DO PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO STRICTU SENSU NO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA

Aprova os critérios para concessão de bolsas do Programa de Pós-Graduação em Geografia (PPGGEO) da Universidade do Estado de Mato Grosso-UNEMAT

A concessão de bolsas de estudo de demanda social aos discentes aprovados no Programa de Pós-Graduação em Geografia (PPGGEO), da Universidade do Estado de Mato Grosso (Unemat) seguirá os critérios abaixo relacionados e, nos casos omissos, ao que reza a Portaria nº. 076, de 14 de abril de 2010, da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes).

1- As bolsas disponíveis no Programa de Pós-graduação em Geografia da Unemat e as que vierem a ser liberadas pela Capes serão distribuídas aos discentes, por ordem de classificação no processo de seleção, desde que os mesmos atendam aos seguintes pré-requisitos:

- a) dedicação integral às atividades do Programa de Pós-graduação em Geografia da Unemat;
- b) não possuir vínculo empregatício;
- c) não ser reprovado nas disciplinas cursadas;
- d) realizar estágio de docência de acordo com o estabelecido no art. 18 da Portaria nº. 076, de 14 de abril de 2010, da Capes;
- e) não acumular a percepção da bolsa com qualquer outra modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada, excetuando-se:
 - I. poderá ser admitido como bolsista de mestrado, o pós-graduando que receba remuneração bruta inferior ao valor da bolsa da respectiva modalidade, decorrente de vínculo funcional com a rede pública de ensino básico, desde que liberado integralmente da atividade profissional;
 - II. os bolsistas selecionados para atuarem como professores substitutos nas instituições públicas de ensino superior, com a devida anuência do seu orientador e autorização da Comissão de Bolsas CAPES/DS do programa de pós-graduação, terão preservadas as bolsas de estudo. No entanto, aqueles que já se encontram atuando como professores substitutos não poderão ser contemplados com bolsas do Programa de Demanda Social.

2 - Perderá a bolsa concedida o discente que:



ESTADO DE MATO GROSSO
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
CAMPUS UNIVERSITÁRIO "JANE VANINI"
FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA (PPGGeo)



- a) ser reprovado em disciplinas;
- b) não cumprir os prazos de integralização das disciplinas, dos projetos, qualificação e defesa;
- c) constituir vínculo empregatício durante a vigência da bolsa;

Após o atendimento a estes pré-requisitos e em ainda havendo casos omissos, estes serão dirimidos pelo Conselho do Programa de Pós-graduação em Geografia.

Cáceres-MT, 10 de novembro de 2015

Dra. Célia Alves de Souza
PRESIDENTE DO CONSELHO